



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 03 / Edição: 506

Araporã – MG 11 de Outubro de 2019.



A senhora, Cássia Faria Borges, Presidente da Comissão Permanente de licitação, da Prefeitura Municipal de Araporã-MG.

Ref.: Concorrência Pública nº 004/2019

IC CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.589.446/0001-21, com sede na com sede na Avenida Afonso Pena, nº. 857, Centro da cidade de Centralina - MG, CEP 38.390-000, por intermédio de seu representante legal, subscrito ao final, vem, com o devido respeito, a augusta presença de Vossa Senhoria, interpor

*Ricardo
14/54 na
11/10/19*



1

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da respeitável, porém equivocada decisão em habilitar a empresa Casa Amarela Eirelli - ME pelas razões de fato e de Direito expostas neste recurso.

DOS FATOS E DAS RAZÕES DA REFORMA

Nos documentos de habilitação apresentados pela Empresa Casa Amarela Eirelli - ME consta-se:

1. Na página 38/61, ausência de assinatura do Contador (Eduardo Gomes de Melo CRC - 29.221 MG) e da Sócia-Administradora (ROMILDA SILVA RODRIGUES) no Demonstrativo de Resultado;
2. Na página 40/61, ausência de assinatura do Contador (Eduardo Gomes de Melo CRC - 29.221 MG) e da Sócia-Administradora (ROMILDA SILVA RODRIGUES);

As assinaturas a acima referidas, para fins de licitação, são obrigatórias, tanto para autenticidade dos documentos, como para comprar a efetiva vinculação dos responsáveis aos mesmos. Conforme art. 1.184, § 2º do Código Civil, a seguir transcrito:

Art. 1.184 - § 2º o Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária.

3. Na página 45/61, termo de recebimento de caução sem comprovação do efetivo recolhimento.

A ausência de Guia de Recolhimento Municipal ou, até mesmo, de um comprovante de depósito a algum Banco Público (conforme aplicação simétrica de legislação federal - Decreto-Lei nº 1.737/79) torna o referido documento inapto e insuficiente a provar o efetivo recolhimento.



2

DO PEDIDO

Diante do exposto, a Recorrente requer a Vossa Senhoria o conhecimento do presente recurso administrativo, pois tempestivo, para no mérito **dar-lhe integral provimento**, retificando a decisão administrativa para inabilitação da empresa Casa Amarela Eirelli - ME por ser a única manifestação possível de respeito aos princípios da isonomia, da legalidade, da eficiência e, sobretudo, à **justiça**.

Requer também, a abertura para nova juntada dos documentos de licitação, visando imprimir celeridade ao processo licitatório e a não oneração aos cofres públicos, conforme amparo do art. 48, § 3, da lei 8.666, a seguir transcrito:

ART. 48 - § 3º QUANDO TODOS OS LICITANTES FOREM INABILITADOS OU TODAS AS PROPOSTAS FOREM DESCLASSIFICADAS, A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ FIXAR AOS LICITANTES O PRAZO DE OITO DIAS ÚTEIS PARA A APRESENTAÇÃO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO OU DE OUTRAS PROPOSTAS ESCOIMADAS DAS CAUSAS REFERIDAS NESTE ARTIGO, FACULTADA, NO CASO DE CONVITE, A REDUÇÃO DESTES PRAZO PARA TRÊS DIAS ÚTEIS.

Termos em que Pede, E Aguarda Deferimento.

Araporã, dia 11 de outubro de 2019.



IVYS SIMÕES COELHO
Diretor-presidente

19 589 446/0001-21
IC CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES
AV. AFONSO PENA, Nº 857
CENTRO - CEP 38390-000
CENTRALINA-MG

3

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição e Publicação:
Secretaria de Comunicação
Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro
Telefone: (34) 3284-9507
Secretário: Eduardo Ribeiro Borges
Edição: Suelen Monnis Lima de Freitas
Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:
www.arapora.mg.gov.br